REGULAMENTO (CE) N.º 567/2009 DA COMISSÃO

de 29 de Junho de 2009

relativo à inscrição de uma denominação no registo das especialidades tradicionais garantidas [Pierekaczewnik (ETG)]

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 509/2006 do Conselho, de 20 de Março de 2006, relativo às especialidades tradicionais garantidas dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios [1], nomeadamente o n.º 4, primeiro parágrafo, do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006 e nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do referido regulamento, foi publicado no *Jornal Oficial da União Europeia* [2] o pedido de registo da denominação «Pierekaczewnik», apresentado pela Polónia.

(2) Não tendo sido apresentada à Comissão nenhuma declaração de oposição, nos termos do artigo 9.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006, deve proceder-se ao registo da denominação.

(3) A protecção referida no n.º 2 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 509/2006 não foi solicitada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

É registada a denominação constante do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Junho de 2009.

Pela Comissão

Mariann FISCHER BOEL

Membro da Comissão

[1] JO L 93 de 31.3.2006, p. 1.
[2] JO C 269 de 24.10.2008, p. 11.

ANEXO

Géneros alimentícios a que se refere o anexo I do Regulamento (CE) n.º 509/2006:

Classe 2.3. Produtos de confeitaria, padaria, pastelaria ou da indústria de bolachas e biscoitos

POLÓNIA

Pierekaczewnik (ETG)